



**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

**CONTRATO Nº 26/2025.**

**Processo Licitatório nº 17/2025**

**Pregão Eletrônico nº 04/2025**

**Referência: Confeção e fornecimento de móveis planejados.**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Onício Viana de Souza.ME (Carpintaria Souza)**, CNPJ 43.632.552/0001-25, com sede à Rua Espírito Santo, nº 177, Bairro Pereira Lima, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, representada pelo sócio senhor Onício Viana de Souza, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.134.798-\*\*, portador da cédula de identidade RG M-\*.279-\*\*\*-SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação do objeto constante na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Administrativo nº 17/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços especializados para confecção de móveis planejados, envolvendo fornecimento de todos os materiais necessários, serviços/mão-de-obra, disponibilização de todos os equipamentos a serem utilizados na fabricação, incluindo ainda, todas as despesas com transporte, montagem e instalação dos mesmos nas dependências da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes na PROPOSTA READEQUADA extraída da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, que juntamente com a Ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, conforme abaixo especificados:*

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-61**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**AVENIDA FRANCISCO NACIF 220**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LOTE ÚNICO – CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS**

**Especificação/Detalhamento**

Confeção de móveis planejados, envolvendo fornecimento de todos os materiais necessários, serviços/mão-de-obra, disponibilização de todos os equipamentos a serem utilizados na fabricação, incluindo ainda, todas as despesas com transporte, montagem e instalação dos mesmos nas dependências da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

**LOTE ÚNICO) –LOTE COMPOSTO POR 09 (NOVE) ITENS, CONFORME SEGUE:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01   | 02     | Unid. | Mesa confeccionada em MDF Dunas (Eucatex), medindo 80 cm de comprimento, 74 cm de altura e 70 cm de profundidade, sendo espessura da mesa de 5 cm, detalhes de frisos na frente, medindo 2 cm de largura e 6mm de profundidade, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.                                                                                                                          | 1.450,00  | 2.900,00  |
| 02   | 01     | Unid  | Mesa para equipamentos de som, medindo 1,50 m de comprimento, 0,77 cm de altura e 0,59 cm de profundidade, confeccionada em MDF Dunas (Eucatex), com espessura de 5 cm no tampo e laterais, gaveteiro em MDF Dunas (Eucatex), com gavetas em MDF Dunas na espessura de 1,5mm, corrediças telescópicas linha pesada e puxadores tipo cava no próprio MDF, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal. | 1.800,00  | 1.800,00  |
| 03   | 01     | Unid  | Mesa de trabalho confeccionada em MDF Dunas (Eucatex), medindo 2,19 m de comprimento, 0,77 cm de altura e 0,65 cm de profundidade, com espessura de 5cm no tampo e móvel com gavetas e portas de abrir com estrutura em MDF Dunas (Eucatex) com espessura de 1,5cm, corrediças telescópicas linha pesada e                                                                                                                                               | 4.000,00  | 4.000,00  |

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**AVENIDA FRANCISCO NACIF 220**

**CEP: 35.265-000**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



|    |    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |          |
|----|----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
|    |    |         | puxadores tipo cava, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                            |          |          |
| 04 | 01 | Unid    | Mesa tipo L, confeccionada em MDF Dunas (Eucatex), medindo 2,00m de frente, 1,65m na lateral, 0,77cm de altura, 0,60cm de profundidade, com gavetas em MDF Dunas (Eucatex), com espessura de 1,5cm, corrediças telescópicas linha pesada e puxadores tipo cava, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.                 | 2.900,00 | 2.900,00 |
| 05 | 01 | Unid    | Armário para arquivo, confeccionado em MDF Dunas (Eucatex) na parte interna e externa, medindo 2,15m de altura, 0,90cm de largura e 0,50cm de profundidade, com prateleiras internas em MDF de 3cm e portas de abrir em MDF Dunas (Eucatex), com puxador tipo cava, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.             | 2.800,00 | 2.800,00 |
| 06 | 01 | Unid    | Armário para arquivo, confeccionado em MDF Dunas (Eucatex) na parte interna e externa, medindo 3,00m de comprimento, 2,96m de altura e 0,60cm de profundidade, com portas de abrir, gavetas e prateleiras internas com espessura de 1,5cm e puxadores tipo cava no próprio MDF, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal. | 9.800,00 | 9.800,00 |
| 07 | 01 | Serviço | Reforma de mesa existente, envolvendo lixamento e troca de verniz, incluindo todos os materiais necessários, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.                                                                                                                                                                                            | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 08 | 01 | Unid    | Mesa para reuniões, medindo 3,50m de comprimento, 0,95cm de largura e 0,77cm de altura, confeccionada em MDF Lâmina Dourada (Eucatex), com espessura de 5cm e pés em                                                                                                                                                                                                            | 3.000,00 | 3.000,00 |

CONTRATO Nº 26/2025 – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

ABRE CAMPO - MG 35.005-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                    |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |          |
|--------------------|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
|                    |    |      | estrutura metálica com espessura de 5x5cm, na cor preto fosco, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal.                                                                                                                                                                                           |                  |          |
| 09                 | 01 | Unid | Painel de parede, confeccionado em MDF Lâmina Dourada (Eucatex), medindo 2,91m de comprimento, 1,75m de largura e 4,5cm de espessura e painel teto em MDF Lâmina Dourada (Eucatex), medindo 3,55m de comprimento, 1,75m de largura e 4,5cm de espessura, incluindo fornecimento, transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal. | 4.200,00         | 4.200,00 |
| <b>Valor total</b> |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>32.500,00</b> |          |

**1.2** – Os quantitativos inicialmente previstos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

**CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

1 – Os bens deverão ser entregues montados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em perfeitas condições de uso, sendo que a Contratante não arcará com quaisquer despesas adicionais, tais como: fretes/transporte, serviços de montagem/instalação e outros que porventura a Licitante não observou antecipadamente para a realização dos serviços.

2 – Todos os materiais, equipamentos, serviços/mão-de-obra necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da Licitante Contratada.

3 – Todos os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis deverão ser novos, de primeiro uso, ficando desde já entendido que não serão aceitos materiais reconicionados/recuperados e de origem desconhecida.

4 – A Contratante não arcará com quaisquer despesas adicionais de itens que porventura a Licitante não tenha observado antecipadamente para a realização dos serviços e a entrega dos bens.

5 – Todos os itens deverão ter garantia contra defeitos e/ou má funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da aceitação definitiva por parte do Poder Legislativo Municipal.

6 – O prazo para a realização dos serviços e instalação/montagem dos bens nas dependências da Contratante será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a partir da

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

CEP: 35.365-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



emissão da Ordem de Serviço.

7 - A PROPOSTA COMERCIAL FINAL REAQUADA será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico. Entretanto, se o Pregoeiro solicitar o envio de proposta final readequada do licitante declarado vencedor, a mesma deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**8-Para fins de execução do objeto, a Licitante vencedora deverá apresentar sua Proposta Comercial Final Readequada, contendo os valores unitários e totais de todos os Itens que compõe o Lote Único, conforme especificado no Modelo de Proposta Comercial constante na TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência.**

**8.1-Somente após o cumprimento desta exigência será emitida a Ordem de Serviços para a execução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação.**

**1.3-ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

1.3.1.-O prazo de entrega do objeto da contratação é de, **NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data de recebimento da formalização do pedido.

1.3.2- O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

1.3.3- - **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue montados/instalados nas dependências da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, no horário de funcionamento ou em outros horários a serem previamente ajustados entre as partes, evitando assim, a paralização dos serviços administrativos.

1.3.3.1 – O objeto será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

1.3.3.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

1.3.3.3- O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

1.3.3.4-O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-81**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

PARQUE CENTRAL CEP: 35.365-000





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

1.3.3.5- O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

1.3.3.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

### **Cláusula Segunda – Da Vigência:**

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em **24/10/2025** e seu termo final em **23/12/2025**, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato:**

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;
- VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do previsto;
- II - serviços em desconformidade com as especificações;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

ABRE CAMPO - MG - CEP: 35.255-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

5.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável após a liquidação da Nota Fiscal.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula Sexta – Do Reajuste:**

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura.

CONTRATO Nº 26/2025 – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 229

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado (quando for o caso).
- 6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações:**

#### **7.1. São obrigações da Contratante:**

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;
- II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-61**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**AVENIDA FRANCISCO NACIF 220**

**BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



### 7.2. São obrigações da Contratada

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;
- II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;
- X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

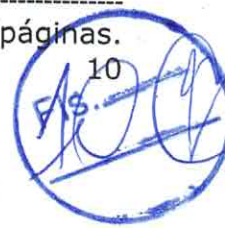
**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos Legistas que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.
- XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-61**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4. A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-61**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**AVENIDA FRANCISCO NACIF 220**

**BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal.
- 8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.
- 8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá

CONTRATO Nº 26/2025 – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 229

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

13



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

### **Cláusula Nona – Da Extinção Contratual:**

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;
- IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.1.3. Indenizações e multas.
- 9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

END. CENTRAL - CEP: 35.205-000





# CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



### **Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitação respectivo, sendo utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

### **Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos:**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:**

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Publicação:**

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CONTRATO Nº 26/2025 – Este contrato é composto por 16 (dezesesseis) folhas/páginas.

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL - CEP: 35.365-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
**ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual:**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos 24 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Célio de Paiva**  
**Vereador Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Onício Viana de Souza.ME**  
**(Carpintaria Souza)**  
**CNPJ 43.632.552/0001-25**  
**Onício Viana de Souza**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

Nome

Doc. Identif.

  
\_\_\_\_\_  
MG. 22.150.224

Nome:

Doc. Identif.

**CONTRATO Nº 26/2025** – Este contrato é composto por 16 (dezesseis) folhas/páginas.

**00.492.087/0001-61**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**

**AVENIDA FRANCISCO NACIF 220**

**CEP: 35.265-280**

